

«O direito de bater na mulher» — violência interconjugal na sociedade portuguesa

A «violência contra a esposa» (agressão da mulher casada pelo próprio marido) é um tema relativamente recente nas preocupações sociais do mundo ocidental. A partir dos anos 70, uma extensa bibliografia confirma, para as sociedades pós-industriais, a existência de um fenómeno consideravelmente importante de «abuso» ou «brutalidade» contra as mulheres no casal.

Foi descrita uma «síndrome da esposa espancada» que, a par de sinais físicos consequentes das agressões (nódoas negras, fracturas, queimaduras, marcas de tentativas de estrangulamento, golpes provocados por instrumentos cortantes, etc.), refere importantes sequelas psicológicas, como o medo, o isolamento social, dependência emocional, sentimentos de culpabilidade e uma história de múltiplas tentativas de suicídio (Scott, 1974; Gayford, 1975; Goodstein e Page, 1981; Wiggins, 1983).

Os grupos de mulheres que nas últimas duas décadas, em diversos países da Europa e da América do Norte, tomaram a iniciativa da criação de «casas-refúgios» para apoio à «mulher espancada» têm denunciado sistematicamente os impedimentos legais e as dificuldades levantadas pela polícia, o silêncio das instituições sociais e a indiferença da sociedade em geral perante este «problema doméstico».

Actualmente, na maioria dos países ocidentais, já não existem na lei imunidades relativas à agressão entre os cônjuges, mas, na prática, o sistema penal revela-se inadequado quanto à possibilidade de intervenção nas disputas familiares. A ausência de testemunhas da agressão, o medo da mulher em formalizar a queixa, a reconciliação que frequentemente se segue à agressão, a longa duração de um processo que tem todas as probabilidades de terminar numa absolvição, tudo contribui para que os polícias recorram a formalidades que os protegem de se implicarem nos casos de violência física no casal (Meulders, 1978; Freeman, 1979).

Com efeito, a protecção da esposa agredida exige disposições especiais que tenham em conta o carácter privado e íntimo da relação, em particular a coabitação dos cônjuges e a dependência económica e social da mulher casada.

A submissão da mulher no casal não acaba com o reconhecimento social do direito à igualdade. A história da mulher no Ocidente demonstra que a

regra da autoridade marital na família se manteve bem para além da estrutura social de tipo patriarcal, através de instituições sociais como o direito e a religião (Bensadon, 1983).

As mudanças sociais dos últimos dois séculos puseram em causa a hierarquia tradicional dos poderes na família. Os movimentos de mulheres conquistaram o direito de voto, o direito ao trabalho e o direito à instrução; progressivamente, foram também estabelecidas leis relativas aos direitos da mulher casada e ao divórcio. De uma forma geral, o progresso científico-técnico e o trabalho profissional maciço das mulheres contribuíram para aproximar os papéis do homem e da mulher no casal.

Ao nível da repartição das tarefas domésticas, da educação das crianças e do poder no interior da família, o casal teve de se adaptar aos novos direitos sociais da mulher. A qualidade das interações familiares e o grau de reciprocidade na negociação dos poderes têm necessariamente de se ressentir desta mudança, que põe em causa a hierarquia tradicional dos poderes na família. Esta progressão para a igualdade modifica a vida da família e suscita novos conflitos.

Tradicionalmente, a regulação social dos conflitos violentos na família pertencia à comunidade de familiares e vizinhos. Diferentemente, no nosso tempo, as sociedades condenam a violência física interpessoal, que é punida pelo sistema judiciário. Mas a influência do costume que autorizava o marido a castigar fisicamente a esposa ainda hoje se faz sentir na intervenção da justiça como provam os estudos sobre o «crime passional» reveladores de uma «grande tolerância em relação a esse tipo de ilegalidade» (Guillais, 1985).

Apesar de a opinião pública ser desfavorável aos actos de violência entre cônjuges (Stark e McEvoy, 1970; Greenblat, 1983), verifica-se nas atitudes a aceitação social do direito do homem a «perder o controlo» e a bater na mulher. Há como que um juízo implícito de «ilegalidade legítima» que a sociedade aceita e o Estado evita afrontar.

É essa legitimidade favorecida pelo carácter privado do grupo familiar que os movimentos de mulheres denunciam como responsável pela continuidade da estrutura de poderes tradicional.

A DEFINIÇÃO

Para a grande maioria dos autores, numa perspectiva feminista, o conceito de «esposa agredida» (*battered wive, la femme battue*) inclui todos os tipos de violências físicas (incluindo as violências sexuais) e/ou psicológicas de que as mulheres são vítimas na relação com um companheiro. Deste ponto de vista, a simples ameaça de agressão pode justificar que se fale de «mulher espancada».

O critério de englobar no mesmo conceito a ameaça e a agressão não é exclusivo dos estudos feministas, mas nestes tem a particularidade de se aplicar apenas às mulheres: os homens ameaçados, ou mesmo agredidos fisicamente pelas esposas, não são «homens agredidos». Esta perspectiva, em parte

justificada pela superior força física dos homens, fundamenta-se sobretudo na diferença das posições sociais dos dois sexos, que são muito mais constringedoras para as mulheres do que para os homens (Koninck, 1977; Walker, 1979).

O problema levantado por este tipo de definição é a enorme subjectividade que comporta. O critério é o sentimento de impotência «de classe» (classe entendida como género feminino) perante a agressão. Mas, se é verdade que a posição social condiciona a importância relativa da agressão, não deixa de ser excessivamente simplificador reduzir a essa análise global das relações sociais todos os aspectos da dinâmica que a relação de casal comporta.

Um ponto de vista diferente foi adoptado pelos sociólogos que, interessados em objectivar o conceito de violência, se preocuparam em quantificar os actos físicos de agressão na relação mútua do casal (Saunders, 1977; Strauss, 1979). Esta opção de restringir a identificação do fenómeno à existência de agressão física é, em nosso entender, necessária, dado que a ciência tem necessidade de marcos objectivos para poder comparar acontecimentos. Mas ela não resolve o problema essencial, que é o de distinguir, entre os actos físicos, os que são agressivos e os que não o são.

Nenhuma medida da agressão interpessoal pode evitar a presença da subjectividade, já que, por definição, a agressão é um facto da confrontação, real ou suposta, ressentido psicologicamente como uma ameaça. Um mesmo acto pode ser encarado como agressivo ou não, dependendo dos valores culturais em presença e do contexto em que ocorre.

Concretamente, a classificação de um acto como agressivo pode seguir uma de duas vias, ambas com referência ao subjectivo. Uma primeira via consiste na definição prévia, pelo investigador, do que deve ser considerado agressivo. Levando em linha de conta os valores culturais, a organização social, o direito e o senso comum, o sociólogo estabelece os critérios que lhe permitem distinguir, por exemplo, se o acto de segurar com força os braços de uma pessoa, ou de lhe puxar os cabelos, é, nas circunstâncias em que se dá, uma expressão violenta ou uma forte expressão de carinho.

Um outro processo consiste em deixar ao próprio (autor ou receptor do acto que se pretende classificar) a decisão sobre se o considera agressivo ou não. Por exemplo, a esposa que acabou de insultar o marido poderá não incluir na sua lista de agressões a bofetada recebida, apenas porque a considera justificada.

Na primeira como na segunda opção, é a intencionalidade do acto — intenção do agressor ou sua percepção pela vítima — que está a ser avaliada em função da legitimidade que se lhe atribui.

A legitimidade é um critério socialmente regulamentado e é justamente na aplicação prática que dela é feita pelos actores sociais que reside a interpretação a ser atribuída a um dado fenómeno, ou seja, o seu significado social.

Do ponto de vista da pesquisa sociológica, o fenómeno da agressão física contra a esposa não pode deixar de ser encarado na perspectiva que o situa como um facto social global, participando das relações sociais e aí encontrando a sua significação.

PODER E USO DA FORÇA NA FAMÍLIA PORTUGUESA

Na sociedade portuguesa verifica-se a mesma tendência que nas outras sociedades ocidentais: a família alargada foi substituída pela família nuclear, com as consequentes mudanças ao nível dos papéis e dos estatutos dos seus membros (Rodrigues, 1983). A dimensão do grupo familiar diminui, a família nucleariza-se, a privatização aumenta. Os electrodomésticos tornam-se habituais e o trabalho da mulher é menos pesado. Mas poucos são ainda os estudos sobre a família portuguesa que ajudam a perceber em que medida a organização interna da família é afectada pela modernização da vida social.

A par da modernidade mantêm-se aspectos da mentalidade tradicional relativamente ao poder familiar de uso da força física (Almeida, 1984). A estrutura familiar portuguesa continua a compreender o direito/dever dos pais de punirem fisicamente os filhos. E, no que respeita à atitude de bater na esposa, ela não é considerada um acto desviante. «Sabe-se» que ela é relativamente frequente. O senso comum sobre esta questão fica bem representado pela frase: «Isso era dantes; as mulheres de agora levam muito pouca pancada.» Expressão que reconhece a mudança, ao mesmo tempo que reafirma a continuidade da tradição.

Em estudos de opinião, a maioria das pessoas exprime o seu desacordo quanto ao direito do homem de bater na mulher. Assim, num inquérito realizado em 1982, a «amostra significativa da população portuguesa com idade superior a 15 anos» (Comissão da Condição Feminina, 1982) revelou que 18% dos Portugueses consideram «admissível» que o marido bata na esposa. A taxa de aceitação é maior nos homens, principalmente na classe etária mais elevada. Mas o mesmo inquérito indica que apenas 12% das mulheres consideram dever apresentar queixa em caso de agressão física pelo marido e só 36% declaram que a mulher agredida deve enfrentar o marido.

Num outro inquérito sobre valores, passado em 1985 a uma amostra dos estudantes universitários portugueses (N = 402) e respectivos pais (N = 433) (Figueiredo e Silva, 1988), verificou-se que 11% dos adultos e 3% dos jovens dão ao homem o direito de bater na esposa.

Mas a realidade parece distante das intenções, a avaliar pelos resultados de inquéritos de atitudes que realizámos: em 1981, 61,4% de 205 crianças (de escolas primárias oficiais) e 24,5% de 155 adultos (em locais de trabalho) declararam que «já tinham visto o pai bater na mãe». Resposta idêntica foi obtida junto de 13% de uma amostra de 108 estudantes universitários (Vaz, 1988).

Nas estatísticas da justiça, este delito é invisível, contabilizado sem a referência ao sexo da vítima. Na polícia e tribunais, nos hospitais, nos serviços sociais, depara-se-nos a total ausência de registos relativos à violência contra a mulher na família.

Uma após outra, as respostas dos técnicos revelam a banalização desses dramas pessoais, encarados como vulgares factos do quotidiano a que não há razão para se dar importância. «Mulheres que levam dos homens? Isso é o pão nosso de cada dia.»

Médicos, psiquiatras, advogados, juristas, assistentes sociais, em todos encontrámos esse complacente convívio com as queixas das mulheres sobre as agressões que recebem dos maridos. Para os médicos e psiquiatras, o que importa estudar são as consequências desses maus tratos, sejam elas hematomas ou fracturas, depressões ou tentativas de suicídio. Aos advogados e juristas, os maus tratos só podem interessar se deles houver testemunhas ou provas para usar em tribunal. Os assistentes sociais, preocupados directamente com as condições de vida das pessoas, registam que a violência física existe, mas apenas numa perspectiva de conhecimento do caso, e não como problema a necessitar de ajuda.

Do ponto de vista do direito, as mulheres portuguesas estão entre as que vêm consagrada a igualdade com os homens. Porém, no quotidiano da vida familiar e social, a lei baseia-se no costume e só lentamente segue a evolução que se passa fora do lar.

Bater na mulher é algo que já não está de acordo com a ideologia familiar vigente. Mas poder «acontecer que bata» sem estar sujeito a ser criticado, isso é admitido por todos. Na ideologia da instituição familiar, o papel social tradicional é ainda mais preponderante do que o direito à individualização para que tendem as sociedades modernas. A honra exige da mulher que ela aceite o seu destino de esposa. A economia e a vida social confirmam esta ideologia da família como a melhor condição para a mulher. A mulher que abandona o lar encontra obstáculos que tem de vencer apenas com o apoio dos familiares e amigos.

Entre nós não existe nenhum refúgio para «mulheres agredidas», nem tão-pouco há estatísticas ou trabalhos de investigação sobre o assunto. No entanto, alguns grupos com responsabilidades ou interesses na defesa da mulher (nomeadamente a Comissão da Condição Feminina) propõem regularmente este assunto como tema de debate e procuram avançar com programas de formação profissional, informação nos *media*, apelo à denúncia de casos suspeitos de violência, sensibilização da polícia (medidas já adoptadas por diversos países na América do Norte e na Europa).

A sociedade portuguesa, ainda fortemente assente sobre os valores tradicionais da família, mas impelida para uma ideologia de modernidade pós-industrial, é reveladora da contradição entre, por um lado, a tendência para a rejeição de um comportamento incoerente com os novos valores afirmados e, por outro lado, a sua manutenção como suporte da estrutura social.

HIPÓTESES

Em primeiro lugar, supomos que a agressão física contra a esposa é um tipo de comportamento socialmente regulamentado que participa das relações entre dois actores sociais, marido e mulher.

Em segundo lugar, que ela é familiarmente socializada, isto é, que a família não só transmite às crianças a representação da agressão física como um comportamento aceitável em ordem à resolução dos conflitos, como também as familiariza com a possibilidade de agressão física à esposa.

Por último, supomos ainda que esses dois tipos de comportamento — a agressão física às crianças e a agressão física à esposa — estão relacionados, sendo o primeiro mais evidente nas famílias onde se verifica o segundo.

MÉTODO

A nossa abordagem do problema das «mulheres agredidas» pretendeu que o terreno proporcionasse informações esclarecedoras sobre o que é entendido como violência, e não apenas a contabilização de actos pretensamente violentos. Na impossibilidade de chegar a uma definição de agressão mais precisa do que a proposta por Gelles e Strauss, «acto realizado na intenção de fazer mal ou percebido como tendo essa intenção» (Gelles, 1980), e dado que nos estudos publicados sobre este tema não encontramos nenhuma classificação satisfatória de tipos de agressões, optámos por deixar ao entrevistado a decisão do que sinalizar como acto agressivo. Na verdade, os autores atrás referidos, apesar da definição que propõem, utilizam na pesquisa uma escala que se contenta com a enumeração de actos previamente listados, como, por exemplo, «empurrar alguém», «atirar algo a outrem», «dar um soco», etc., sem ter em linha de conta o contexto em que se passam, as representações a eles ligados, nem os danos deles resultantes.

Assim, e se bem que, por necessidade de delimitação, o nosso estudo tome por objecto específico de quantificação os actos de agressão física, o inquérito deverá pesquisar toda a gama de outros actos contextuais que dão àqueles a sua significação.

O carácter íntimo e privado do tema colocou dificuldades suplementares relativas à disponibilidade para ser entrevistado, nomeadamente por parte dos homens e das mulheres trabalhadoras, dado que os momentos passados no domicílio são aqueles em que a família está reunida. Com efeito, à medida que avançávamos na realização do inquérito, verificávamos a impossibilidade de conseguir a sua aplicação com taxas de resposta satisfatórias. Criámos então um segundo grupo de amostra com a finalidade de aumentar a representatividade do facto em estudo: os grupos onde foi constituído foram escolhidos pela sua condição provável de grupos de risco relativamente à violência familiar.

PRÉ-INQUÉRITO

A aproximação do terreno implicou precauções que nos orientaram por etapas sucessivas desde a abordagem a instituições em posição privilegiada, passando por inquérito a grupos particulares, para chegar à construção de grupos de amostra da população geral.

Os poucos dados sobre que pudemos trabalhar numa fase de pré-inquérito foram os recolhidos ou pesquisados nos processos individuais dos utentes de serviços vários:

Num dispensário de saúde mental infantil, a análise dos 69 processos das primeiras consultas durante o ano de 1981 permitiu verificar que em 25 % dos casos era referida a violência física do pai contra a mãe;

Em dois serviços de psiquiatria de adultos, de entre as 40 mulheres assistidas durante um ano (1982), 50 % eram vítimas de agressão física pelo marido;

No acolhimento semanal do Tribunal de Família do Porto (1982), cerca de ¼ das queixas das 19 mulheres atendidas durante um mês referiam a violência física do marido.

Mais recentemente, em 1988, a análise dos 179 processos de divórcio julgados durante o mês de Outubro no Tribunal de Família do Porto revelou que 21 % dos casais referiam maus tratos conjugais. As mulheres são mais numerosas a pedir o divórcio litigioso (60 mulheres para 34 homens) e, na sua maioria, evocam a agressão física do cônjuge (35 mulheres contra 2 homens).

No Instituto de Medicina Legal do Porto, dentre os 297 casos de agressões corporais voluntárias entre elementos da mesma família registados para 1985, 1986 e 1987, 38 % (114 casos) são agressões entre cônjuges, na quase totalidade — excepto 6 casos — situações de agressão da mulher pelo marido.

O INQUÉRITO

O inquérito utilizou dois questionários construídos após um longo trabalho de tipo qualitativo: um questionário dirigido aos adultos, homens e mulheres casados, mas não entre si, e um questionário dirigido às crianças frequentando o último ano de instrução primária.

Ambos os questionários pesquisam a agressão física interconjugal, para além de outros tipos de agressão intrafamiliar.

O QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AOS ADULTOS

O questionário contém 88 perguntas, das quais 68 são de tipo fechado (resposta de escolha múltipla) e 20 são de tipo aberto (respeitantes às representações mentais). A disposição das questões obedece à lógica de passar pro-

gressivamente do mais simples e fácil de responder (dados de identificação, organização da vida familiar, educação das crianças do ponto de vista dos castigos utilizados e história de vida do casal) ao mais essencial e íntimo (o tema do conflito no casal).

Uma grande parte do questionário (34 perguntas) trata das situações de agressão física no casal, a serem respondidas apenas por quem declara tê-las vivido. As questões são repartidas em dois conjuntos, o primeiro relativo às agressões praticadas pelo entrevistado contra o cônjuge e o segundo relativo à situação inversa. Nos dois casos, as questões são perfeitamente semelhantes e complementares, excepto o caso do sentimento relativo à agressão em que a pergunta diz respeito ao entrevistado (como agressor ou como vítima).

Os indicadores procurados são: a prevalência e a frequência das agressões, a gravidade, o contexto situacional, a possível intoxicação alcoólica do agressor e as representações ligadas à agressão. Uma última questão, relativa ao casal, foca a ideia de separação. Seguem-se algumas questões sobre possíveis situações de agressão física em anteriores relações conjugais e também sobre a infância do entrevistado, do ponto de vista do contacto com a agressão física intrafamiliar: castigos físicos recebidos e agressões físicas que presenciou entre os pais.

O QUESTIONÁRIO DIRIGIDO ÀS CRIANÇAS

O questionário dirigido às crianças é constituído por cinco perguntas, de tipo aberto, sobre os «castigos ou outras formas de fazer mal» que o indivíduo sofreu da parte do pai, da mãe ou de irmãos/irmãs, assim como os que já fez sofrer aos irmãos/irmãs e aqueles a que assistiu entre adultos.

O TERRENO

A POPULAÇÃO ADULTA: PRIMEIRO GRUPO DE AMOSTRA — POPULAÇÃO GERAL

O primeiro grupo foi construído em meio urbano a partir de grupos de população — zonas de habitação — que garantiam a representação de diferentes categorias socioeconómicas. O carácter aleatório foi garantido pela afectação dos indivíduos à sorte. Foram colocados 241 questionários (dos 306 previstos) e, daqueles, apenas 118 (49%) foram completamente respondidos. Este resultado mostra a enorme dificuldade que tivemos em obter um número razoável de respostas sem afectar o carácter aleatório da amostra.

A amostra é constituída por 118 indivíduos e é ligeiramente desequilibrada em favor das mulheres (55%). Todos os indivíduos são adultos casados, maioritariamente (86%), há mais de 10 anos. As famílias em que se integram são, na maioria, famílias nucleares (67%) constituídas pelo casal e 1-2 filhos (60%), cujas idades se situam entre 7 e 21 anos (72%).

Do ponto de vista das categorias socioprofissionais, a amostra é maioritariamente constituída por «classes populares»; os «quadros» representam 41 %.

A organização da vida familiar é sobretudo atribuída à mãe, nomeadamente no que respeita aos trabalhos domésticos (87 %), educação das crianças e gestão do orçamento familiar.

Na maioria dos casais (64 %), o casamento foi precedido por um período de namoro superior a 12 meses e a grande maioria dos indivíduos (92 %) casou antes dos 30 anos. Uma proporção considerável dos casais (48 %) iniciou a vida sexual, em conjunto, antes do casamento. Este, em alguns casos (9 %), foi decidido em função de uma gravidez. O nascimento do primeiro filho precedeu o período de 9 meses pós-casamento em 22 % dos casos.

Do ponto de vista da relação de casal, tanto os homens como as mulheres atribuem em primeiro lugar (53 %) as disputas conjugais a factores ligados à organização da vida familiar. Uma parte da amostra confessa ter ideias de separação, mais frequentes nas mulheres (31 %) do que nos homens (21 %).

A POPULAÇÃO ADULTA: AMOSTRA «DE RISCO»

No segundo grupo de amostra, a selecção dos indivíduos foi feita por processo aleatório, mas realizada em salas de espera de consultas de medicina e de psiquiatria. Numa amostra de 158 indivíduos, apenas 9 recusaram responder.

A amostra é constituída por 149 indivíduos e é ligeiramente desequilibrada em favor das mulheres (51 %). Todos os indivíduos são adultos casados, maioritariamente (82 %), há mais de 10 anos. As famílias em que se integram são, na maioria, famílias nucleares (69 %) constituídas pelo casal e 1-2 filhos (70 %), cujas idades se situam entre 7 e 21 anos (53 %).

Do ponto de vista das categorias socioprofissionais, a amostra é maioritariamente constituída por «classes populares»; os «quadros» representam 21 %.

A organização da vida familiar é sobretudo atribuída à mãe, nomeadamente no que respeita aos trabalhos domésticos (89 %), educação das crianças e gestão do orçamento familiar.

Na maioria dos casais (72 %), o casamento foi precedido por um período de namoro superior a 12 meses e a grande maioria dos indivíduos (88 %) casou antes dos 30 anos. Uma proporção considerável dos casais (37 %) iniciou a vida sexual, em conjunto, antes do casamento. Este, em alguns casos (16 %), foi decidido em função de uma gravidez. O nascimento do primeiro filho precedeu o período de 9 meses pós-casamento em 22 % dos casos.

Do ponto de vista da relação de casal, tanto os homens como as mulheres atribuem em primeiro lugar (48 %) as disputas conjugais a factores ligados à organização da vida familiar. Uma parte da amostra confessa ter ideias de separação, mais frequentes nas mulheres (43 %) do que nos homens (23 %).

A POPULAÇÃO INFANTIL

A amostra, aleatória, foi constituída na cidade do Porto, no ano de 1984-85, em escolas do ensino oficial, primárias e preparatórias (não conseguimos autorização de escolas privadas para aí passar o questionário). Foram inquiridos 334 indivíduos dos dois sexos (58 % de rapazes e 42 % de raparigas) com idades entre os 9 e os 15 anos. O inquérito obteve uma boa taxa de respostas, que se situa entre 96 % e 82 % (consoante as perguntas).

AMOSTRA DE POPULAÇÃO INFANTIL

Do ponto de vista da caracterização socioprofissional, a amostra é muito homogénea: as famílias são, de um modo geral (62 %), operárias, e apenas em 2 % dos casos o nível de escolaridade dos adultos (pai e mãe) ultrapassa a frequência de estudos secundários. A grande maioria (74 % das raparigas e 71 % dos rapazes) tem idades entre os 9 e os 12 anos e encontra-se em situação de sucesso escolar (no sentido de máximo de um ano de atraso escolar em relação à idade oficialmente considerada para ingresso na escolaridade primária).

RESULTADOS

SÍNTESE DOS DADOS DO PRIMEIRO GRUPO DE AMOSTRA — POPULAÇÃO GERAL

No conjunto da amostra, 32 indivíduos referem ter vivido situações de violência física interconjugal; são, proporcionalmente, quase tantos homens (28 %) como mulheres (27 %). Há uma diferença que, de um ponto de vista estatístico, é fortemente significativa nesta relação à agressão física interconjugal aparentemente igual entre os dois sexos: os homens são todos agressores e em dois casos são também vítimas de agressão; as mulheres são todas vítimas e em dois casos são também agressoras.

Uma parte considerável da população inquirida presenciou, durante a infância, cenas de agressão física da parte do pai contra a mãe (23 % dos homens e 35 % das mulheres); algumas mulheres (3 %) presenciaram cenas de agressão física da mãe contra o pai.

A maioria dos indivíduos (86 % das mulheres e 60 % dos homens) admite recorrer à agressão física para castigar os filhos/as. E, na sua maioria (64 % dos homens e 68 % das mulheres), referem ter recebido agressões físicas dos pais durante a infância.

SÍNTESE DOS DADOS DO SEGUNDO GRUPO DE AMOSTRA — «DE RISCO»

No conjunto da amostra, 67 indivíduos referem ter vivido situações de violência física interconjugal; são, proporcionalmente, tantos homens como mulheres (45 % dos subgrupos respectivos). Há uma diferença, que, de um

ponto de vista estatístico, é fortemente significativa, nesta relação à agressão física interconjugal aparentemente igual entre os dois sexos: os homens são todos agressores e, num único caso, é o homem também vítima de agressão; as mulheres, pelo contrário, são maioritariamente vítimas; em oito casos são vítimas e agressoras e em apenas um caso a mulher é unicamente agressora.

Uma parte considerável da população inquirida presenciou, durante a infância, cenas de agressão física do pai contra a mãe (34 % dos homens e 45 % das mulheres); algumas mulheres (4 %) e um homem presenciaram cenas de agressão física da mãe contra o pai.

A maioria dos indivíduos (76 % das mulheres e 66 % dos homens) admite recorrer à agressão física para castigar os filhos/as. E, na sua maioria (79 % dos homens e 83 % das mulheres), refere ter recebido agressões físicas dos pais durante a infância.

SÍNTESE DOS DADOS DA AMOSTRA DE POPULAÇÃO INFANTIL

Os resultados encontrados confirmam a existência de violência física conjugal numa proporção considerável das famílias, violência que é quase sempre (90 %) a agressão da esposa pelo marido. Ela não é escondida das crianças: 36 raparigas e 28 rapazes (27 % e 16 %, respectivamente, dos subgrupos feminino e masculino da amostra) referiram situações de agressão física entre casais das suas famílias nucleares (13 % da amostra) ou alargadas (8 % da amostra).

Verifica-se também que a agressão física é uma prática punitiva muito generalizada nas famílias, utilizada tanto pelo pai como pela mãe: apenas uma minoria de 11 % das crianças (dos dois sexos) não referem ter sido fisicamente agredidas nem pelo pai nem pela mãe e, para além destas, 25 % das crianças não «apanham» da mãe e 26 % não «apanham» do pai.

Nas famílias em que as crianças referem violência física entre os pais, a punição física às próprias crianças aparece mais frequente (nomeadamente no caso das agressões de pai e filho) do que nas restantes famílias.

CONCLUSÃO

A nossa primeira hipótese enunciava que a agressão física contra a esposa é um tipo de comportamento socialmente regulado que participa das relações entre dois actores sociais, marido e esposa.

Os dados do terreno confirmam a existência do facto de agressão física da esposa pelo marido no contexto da relação do casal. Este facto de agressão não tem contrapartida semelhante na situação inversa, ou seja, a agressão do marido pela esposa. De facto, não só a frequência dos dois tipos de agressão aparece nitidamente dissemelhante nas três amostras, como também se verifica que ela se refere a dois fenómenos de características diferen-

tes, na medida em que a agressão física ao marido é quase sempre referenciada a situações de agressão mútua do casal.

O que nos autoriza a considerar este tipo de agressão como um facto socialmente regulado é o carácter «fatalista» evidente na reacção submissa das mulheres agredidas, concomitantemente com o facto de não se considerarem culpadas de terem provocado a agressão. Este paradoxo aparente entre, por um lado, o não reconhecimento da culpa e, por outro, a passividade (medida pela reacção imediata e pela estabilidade da relação de casal) é compreensível à luz das declarações dos dois sexos sobre os motivos que, de cada vez, justificam a agressão: «É a vida», fórmula que resume os mal-entendidos ou as discordâncias relativas à organização do quotidiano e às decisões familiares. Mesmo nos casos em que a mulher considera ter a razão do seu lado, ela não só não manifesta exteriormente a sua revolta, como, intimamente, não a admite.

Em segundo lugar, supusemos ser a agressão física contra a esposa familiarmente socializada, isto é, que a família não só transmite às crianças a representação da agressão física como um comportamento aceitável em ordem à resolução dos conflitos, mas também as familiariza com a possibilidade de agressão física da esposa. Supusemos ainda, por último, que esses dois tipos de comportamento estão relacionados — a agressão física às crianças e a agressão física à esposa —, o primeiro sendo mais evidente nas famílias onde se verifica o segundo.

Os resultados obtidos indicam, de facto, que grande parte das crianças, quer as entrevistadas pelo nosso inquérito, quer as que os adultos de hoje foram, assistiu a situações de agressão física do pai contra a mãe. Da mesma forma, a agressão física como prática punitiva às crianças aparece também, nas nossas amostras, bastante generalizada. Estes dois últimos factos referidos apresentam-se em relação de sinal positivo com a agressão física contra a esposa.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ana Nunes, 1984, «Do grupo à cidade — o impacte do processo da emigração na organização interna da família», in *Cadernos da Condição Feminina*, n.º 28.
- BENSADON, Ney, 1983, *Les droits de la femme des origines à nos jours*, Paris, PUF, «Que Sais-je», 128 pp.
- COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA, 1982, «Violência na família, alguns números para pensar», in *Boletim da CCF*, n.º 4, pp. 43-47.
- FIGUEIREDO, Eurico, e Luísa Silva, 1988, *Portugal — os Próximos 20 Anos — Conflito de Gerações e de Valores*, Fundação Calouste Gulbenkian, col. «Temas Actuais», vol. II.
- FREEMAN, M. D. A., 1979, *Violence in the home*, Inglaterra, Saxon House, 257 pp.
- GAYFORD, M. B. 1975a, «Battered wives — research on battered wives», in *Royal Society of Health Journal*, vol. 6, pp. 288-289.
- GELLES, Richard J., 1980, «Violence in the family: a review of research in the seventies», in *Journal of Marriage and the Family*, Novembro, pp. 873-885.
- GOODSTEIN, Richard K., Ann W. Page, 1981, «Battered wife syndrome: overview of dynamics and treatment», in *Am. Psychiatry*, Agosto, vol. 138, n.º 8, pp. 1036-1044.

- GREENBLAT, Cathy Stein, 1983, «A hit is a hit is a hit... or is it?», in D. Finkelhor et al., *The dark side of families*, Sage Publ., pp. 235-260.
- GUTLLAIS, Joelle, 1985, «Emergence du crime passionnel au XIX Siècle», in *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, n.º 3, pp. 549-565.
- KONINCK, Maria da, 1977, *Reflexion sur la condition des femmes violentées*, Canadá, CSF — Recherche, Junho.
- MEULDERS, Marie-Thérèse, 1978, «La violence au sein du couple: ébauches de réponses juridiques en droit continental», in J. M. Eekelaar e S. N. Katz, *Family Violence*, Butterworths, pp. 141-187.
- RODRIGUES, Julieta de Almeida, 1983, «Continuidade e mudança nos papéis das mulheres urbanas portuguesas: emergência de novas estruturas familiares», in *Análise Social*, vol. XIX, n.º 77-78-79, pp. 909-938.
- SAUNDERS, Daniel G., 1988, «Wife abuse, husband abuse, or mutual combat?», in K. Yllo e M. Bograd, *Perspectives on wife abuse*, Sage Public., pp. 90-113.
- SCOTT, P. D., 1974, «Battered wives», in *Brit. Journal Psychiat.*, vol. 125, pp. 433-441.
- STARK, Evans, e Anne Flitcraft, 1983, «Social knowledge, social policy and the abuse of women», in D. Finkelhor et al., *The dark side of families*, Sage Publ., pp. 330-348.
- STRAUS, Murray A., 1979, «Measuring intrafamily conflict and violence: the conflict tactics scales (CTS)», in *Journal of Marriage and the Family*, Fevereiro, pp. 75-88.
- VAZ, Júlio G. Machado, 1988, *O Ensino da Sexologia — Relato de Uma Experiência*, Porto, dissertação de candidatura ao grau de doutor em Ciências Biomédicas, UP, 347 pp.
- WALKER, Lenore E., 1979, *The battered woman*, EUA, Harper and Row, 270 pp.
- WIGGINS, James A., 1983, «Family violence as a case of interpersonal aggression on a situational analysis», in *Social Forces*, vol. 62, n.º 1.